

Revista Brasileira de Ciências Sociais Aplicadas

ORIGEM DO TRÁFICO DE PESSOAS

Mirella Laranjeira Navarro

Estudante de Direito – Centro Universitário
Católico Salesiano Auxilium de Lins

Data de aceite: 19/05/2025

Todo o conteúdo desta revista está
licenciado sob a Licença Creative
Commons Atribuição 4.0 Interna-
cional (CC BY 4.0).



Resumo: A imigração é um fenômeno antigo e natural, definido como o ato de deixar o país de origem em busca de melhores condições de vida, união familiar ou como forma de escapar de conflitos. No entanto, esse movimento populacional pode ocorrer de forma legal ou ilegal, dependendo das leis do país de destino. O tráfico humano, por outro lado, é um crime complexo que envolve o recrutamento, transporte e exploração de pessoas, sendo uma forma moderna de escravidão. Além da exploração sexual, o tráfico humano também pode envolver a retirada e comercialização de órgãos, o que é extremamente arriscado e caro. Ambos os fenômenos estão interligados e representam graves violações dos direitos humanos e da dignidade das pessoas envolvidas.

Palavras-chave: Imigração. Tráfico. Exploração. Humano. Órgãos.

INTRODUÇÃO

A imigração é um fenômeno histórico que remonta aos primórdios da humanidade, definido como o ato de deixar o país de origem em busca de melhores condições de vida, união familiar ou como forma de escapar de conflitos. Kofi Annan, ex-secretário-geral da ONU, descreve a imigração como a força motriz do progresso humano. Embora a imigração não seja um crime em si, ela pode ocorrer de forma legal ou ilegal, dependendo das leis do país de destino. Zygmunt Bauman, em seu livro “Extraños llamando a la puerta”, discute a migração em massa e sua tendência a aumentar devido a fatores persistentes.

O tráfico humano, por sua vez, é um crime complexo e subnotificado, que envolve o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas por meio de ameaça, uso da força ou outras formas de coerção, visando a exploração. O tráfico de pessoas é uma forma moderna de escravidão e afeta praticamente todos os países, sendo o

Brasil considerado origem, trânsito e destino para pessoas traficadas. O tráfico humano também está interligado com o tráfico de drogas e armas, sendo uma das atividades criminosas mais rentáveis, com estimativas de renda anual de 32 bilhões de dólares.

Além da exploração sexual, o tráfico humano também envolve a retirada e comercialização de órgãos, motivados pelo alto valor que os órgãos atingem no mercado negro. O Brasil está entre os países com maior índice de transplante de órgãos clandestinos, o que levanta sérias questões éticas e legais. O tráfico humano para retirada de órgãos é um procedimento extremamente arriscado e caro, realizado em ambientes clandestinos por médicos especializados em transplantes.

O presente trabalho, tem por finalidade demonstrar que o tráfico humano é um dos crimes mais lucrativos e prejudiciais do mundo, violando os direitos humanos e a dignidade das pessoas envolvidas. A imigração, embora seja um fenômeno natural e necessário, pode se tornar um meio para o tráfico humano, destacando a importância de políticas públicas eficazes e cooperação internacional para prevenir e combater esse crime.

IMIGRAÇÃO E O TRÁFICO HUMANO

A imigração é um fenômeno comum, e data desde os primórdios da humanidade. Define-se como o ato de sair do seu país de origem. Os seres humanos migram, desde sempre, por vários motivos, sejam eles econômicos, saindo em busca de melhores condições de vida, a união familiar, ou até mesmo como fuga de conflitos. De acordo com Kofi Annan, ex-secretário geral da ONU, a imigração é a força motriz do progresso humano.

Apesar de a imigração em si não ser um crime, ela pode ocorrer de forma legal ou ilegal, dependendo das regras aplicadas no país de destino. A imigração legal acontece quan-

do a pessoa cumpre os requisitos estabelecidos para obter um visto no país de destino, ou algum documento de residência.

Não sendo apenas porta de saída, migrantes também chegam ao Brasil em busca de ajuda. Pessoas que fogem das guerras e da fome, batem à porta de outras pessoas, inclusive no Brasil. (Bauman, 2020, p. 13)

Zygmunt Bauman fala sobre a migração em seu livro *Extraños llamando a la puerta*, onde traz um compilado de seus porquês, bem como inicia falando da crise migratória. Bauman cita que as migrações em massa não tendem a diminuir, uma vez que os fatores que as favorecem permanecem atuantes e porque é cada vez menos possível freá-la.

Devidas as circunstâncias e a falta de punição, a tendência é apenas o crescimento dos casos. O direito brasileiro é afetado de forma a desencorajara a aplicação das políticas públicas de enfrentamento.

Antes de tratar a relação entre a imigração e o tráfico de pessoas, é importante definir esses conceitos de forma clara. Como já tratado, a imigração é o ato de se mudar para outro país. O tráfico de pessoas, por sua vez, é um crime, que consiste em recrutar, transportar, transferir, abrigar ou receber pessoas por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, para fins de exploração. (Protocolo de Palermo, 2000).

É importante reconhecer que os dois fenômenos são distintos, mas que podem estar interligados de diversas maneiras. “Tráfico humano e migração podem ser vistos como realidades inseparáveis.” (Aradau, 2008, p.21). Conclui-se que a ligação notável entre os conceitos se baseia na concepção de que um não existe sem o outro.

TRÁFICO HUMANO

O crime a ser tratado neste trabalho de curso é complexo, sua identificação requer atenção a detalhes que costumam passar despercebidos. Bem como a participação de pessoas das quais se espera proteção, em esquemas que favorecem o andamento do crime. Por essa razão, o tráfico de pessoas, independente da finalidade, acaba por ser subnotificado, e, consequentemente, não ser acatado pelo trabalho de prevenção.

O conceito internacional de tráfico de pessoas está descrito no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo). O artigo 3º traz a seguinte definição:

Artigo 3º Para efeitos do presente Protocolo:

a) A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;

No mesmo artigo, também ressalta a irrelevância do consentimento, de modo que, mesmo com a anuência da vítima, será considerado crime de tráfico de pessoas, mas há a demanda de algum tipo de fraude ou abuso de poder.

O Tráfico Humano é considerado a escravidão moderna e com a globalização, o desenvolvimento tecnológico, o intenso tráfego de pessoas, informações e capital se tornaram grandes oportunidades para os traficantes e grandes riscos para as vítimas.

O crime de tráfico de pessoas afeta praticamente todos os países em todos os continentes. Entre 2010 e 2012, o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas de 2014 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) identificou 152 países de origem e 124 países de destino envolvidos, ao longo de pelo menos 510 rotas de tráfico em todo o mundo (Cartilha, 2014, p. 8).

No Brasil, o tráfico humano figura como a terceira modalidade de crime mais rentável, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e armas. Estima-se uma renda anual de 32 bilhões de dólares, sendo as principais vítimas mulheres entre 18 e 30 anos, correspondendo a 80% do total. Além das mulheres, adolescentes e crianças, bem como homens, também estão na lista de vítimas. A exploração sexual é a atividade predominante entre as mulheres traficadas, sendo altamente lucrativa devido à venda e revenda contínuas ao longo do tempo. No entanto, o tráfico também utiliza pessoas em atividades diversas, como trabalho doméstico, trabalho braçal, remoção de órgãos, casamentos forçados, mendicância e adoções ilegais (Cartilha Diálogos da Cidadania Tráfico de Pessoas: Conhecer para se proteger, 2014, p. 08).

O Brasil é considerado país de origem, trânsito e destino para pessoas traficadas. É um significativo “exportador” de mulheres, adolescentes e crianças para a exploração sexual em países mais ricos. Internamente, também enfrenta problemas sérios de exploração sexual de crianças e adolescentes. (Saúde, 2013, p. 8)

É comum que as vítimas do tráfico de pessoas pertençam, em sua maioria, às classes sociais mais desfavorecidas, residindo em áreas economicamente mais precárias nas cidades, nos estados e no país como um todo.

O crime em estudo é favorecido por diversos fatores, entre eles as dificuldades que levam alguém a sair do seu país de origem para procurar condições melhores. Também não se fala do tema sem tratar do contexto histórico, visto que o ponto inicial do que hoje é o tráfico de pessoas, foi introduzido com a escravidão.

O contrabando de migrantes consiste na facilitação da imigração irregular, com o consentimento de quem é transportado e requer o cruzamento de fronteiras internacionais, de modo que se diferencia do tráfico de pessoas.

Apesar de ser um tema relativamente recente no ordenamento jurídico brasileiro, o tráfico de pessoas como atividade de exploração é antigo. As primeiras ocorrências da atividade, datam da época das colonizações. Nesse período, pessoas eram tiradas de seu lar para realizarem trabalho escravo, enquanto suas terras eram colonizadas.

Entre os primeiros registros, está o tráfico negreiro, que foi, na época da colonização, uma das principais atividades comerciais da Europa. A mão de obra empregada na montagem de engenhos de açúcar no Brasil foi predominantemente indígena. Uma parte dos índios trabalhavam sob regime de assalariaamento, mas a maioria era submetido à escravidão. Os primeiros escravos africanos começaram a ser importados em meados do século XVI; seus empregos nos engenhos brasileiros consistiam apenas nas atividades especializadas (Schwartz, 1988).

No entanto, diante das diversas epidemias que assolavam o litoral brasileiro, como sarampo e varíola, os escravos índios passaram a enfrentar taxas alarmantes de mortalidade. Isso resultava na necessidade constante de reposição da mão de obra nos engenhos. Vale

ressaltar que, embora essa situação não tenha encerrado a escravização de indígenas, propiciou o surgimento de uma alternativa (Alencastro, 2000).

Além disso, surgiam conflitos entre colonos e a Igreja, especialmente devido à oposição da Igreja, representada pelos jesuítas, à escravização de indígenas. Eles consideravam os indígenas como alvos potenciais para a conversão religiosa.

Outro aspecto relevante era o choque cultural existente nessa relação, uma vez que os indígenas se dedicavam ao trabalho suficiente para suprir as necessidades de sua comunidade.

A mentalidade europeia de produzir excedente e riqueza não fazia parte do modo de vida indígena, levando os europeus a rotularem pejorativamente os indígenas como “inapropriados” para o trabalho. As frequentes fugas dos indígenas, que conheciam bem a terra, também constituíam um fator significativo.

O último fator explicativo para o início do tráfico negreiro era o funcionamento do sistema econômico mercantilista. Dentro dessa lógica, o comércio ultramarino de escravos tornou-se um negócio relevante tanto para a metrópole quanto para os colonos que se envolviam nesse empreendimento (Puntoni, 1999).

No contexto do sistema colonial escravista, o tráfico negreiro atendia à demanda por escravos nas colônias e, por ser uma atividade altamente lucrativa, estava alinhado aos interesses tanto da metrópole quanto das colônias.

TRÁFICO DE ESCRAVOS

Tendo em vista o sucesso lucrativo do tráfico de escravos, tal prática favoreceu o surgimento do chamado “tráfico de escravas brancas”, no século XIX, com o transporte de mulheres europeias para a América do Norte para fins de exploração sexual.

A presença de mulheres estrangeiras, que encontram na prostituição uma oportunidade certa de trabalho que lhes possibilita mi-

grar, tem sido compreendida e reconduzida estrategicamente, desde o marcado fenômeno migratório intra-europeu e transcontinental de prostitutas europeias entre final do século XIX e início do século XX, por meio do discurso do Tráfico de pessoas, originariamente denominado “tráfico de brancos” ou “tráfico de escravas brancas” e posteriormente de “tráfico de pessoas com finalidade de exploração sexual”. (Cintas, 2020, p. 142)

Em sua obra “Prostitution in the Nineteenth Century” (A Prostituição no Século XIX), o Dr. Alfred Blaschko, destaca de maneira enfática a caracterização das condições econômicas como um dos fatores mais significativos no contexto da prostituição.

Blaschko diz:

Embora a prostituição tenha existido em todas as épocas, foi no século 19 que ela se tornou uma instituição social gigantesca. O desenvolvimento da indústria, com vastas massas de pessoas no mercado competitivo, o crescimento e congestionamento das grandes cidades, a insegurança e incerteza do emprego, deram à prostituição um impulso nunca antes sonhado em nenhum período da história humana.

Havelock Ellis, um médico e psicólogo britânico, que estuda a sexualidade humana, embora não tome uma posição tão definitiva em relação ao fator econômico, admite que este desempenha um papel direto e indireto como a causa principal da prostituição. Ele observa que uma parcela significativa de prostitutas provém da classe de empregadas domésticas, mesmo que estas enfrentem menos problemas e desfrutem de uma maior segurança em comparação a outras ocupações.

Em suma, Ellis sugere que a empregada doméstica, muitas vezes tratada como uma figura que faz de tudo, sem autonomia sobre sua própria vida e exaurida pelos caprichos de sua empregadora, pode ver na prostituição uma saída, semelhante à perspectiva da jovem vendedora de loja ou trabalhadora fabril.

Embora a rota dos tráficos internacionais das prostitutas controladas não se circunscreva à América do Sul, Argentina e Brasil figuram como países importadores relevantes, onde se estabelecem redes estreitas de comunicação.

Grupos nômades de mulheres, perseguidas pelas autoridades policiais, se refugiavam no Brasil, apresentando-se sob uma falsa identidade e suscitando também inúmeras campanhas de sensibilização da opinião pública referente à situação fática ao qual passavam (Rago, 1989).

Desse modo, o tráfico humano, diferente do que se pensa, não é mínimo quando se trata de modalidades. Pessoas são traficadas não só para serem escravizadas, mas também para serem submetidas à exploração sexual e retirada de órgãos.

TRÁFICO HUMANO PARA RETIRADA E COMERCIALIZAÇÃO DE ÓRGÃOS

Da mesma forma que a exploração sexual, a prática do tráfico humano voltado para a remoção de órgãos, visando o comércio e transplante, é bastante prevalente. Isso ocorre principalmente devido ao valor exorbitante que um órgão atinge no mercado negro, tornando-se uma fonte significativa de lucro para os perpetradores desse crime.

De acordo com a Declaração de Istambul, 2008:

O tráfico de órgãos consiste no recrutamento, transporte, transferência, refúgio ou recepção de pessoas vivas ou mortas ou dos respectivos órgãos por intermédio de ameaça ou utilização da força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, ou da oferta ou recepção por terceiros de pagamentos ou benefícios no sentido de conseguir a transferência de controlo sobre o potencial doador, para fins de exploração através da remoção de órgãos para transplante.

Segundo pesquisas feitas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), existem 5 países onde existe um índice maior no transplante de órgãos clandestinos. Esses são: Paquistão, China, Filipinas, Colômbia e Brasil. (Andrade, 2011)

O Brasil conta com o Sistema Único de Saúde (SUS), que oferece a possibilidade de realizar transplantes de forma gratuita por meio desse sistema. No entanto, devido à escassez e à demora na obtenção de órgãos compatíveis e na realização dos transplantes, surge uma prática ilegal de comercialização e transplante. Isso resulta em um significativo aumento dessa atividade ilícita e criminosa, que se expande a cada dia. Nesse cenário de extrema adversidade, os criminosos tiram proveito da situação, lucrando e, lamentavelmente, ceifando vidas de pessoas vulneráveis. (Aldá et al., 2019)

O comércio ilícito de órgãos, adquiridos de maneira irregular, pode ocorrer por meio de venda voluntária ou pela realização de retiradas involuntárias e cruéis.

No caso da venda, os indivíduos muitas vezes optam voluntariamente pela remoção dos órgãos, movidos por necessidades pessoais, como a busca por dinheiro. Essa prática também pode ser uma forma de gerar lucro e eliminar dificuldades financeiras, especialmente entre aqueles de classes socioeconômicas mais baixas.

Além disso, pessoas com alto poder aquisitivo podem adquirir órgãos para si ou para outros, muitas vezes com o intuito de ajudar familiares, uma razão bastante comum.

Já no contexto da remoção involuntária, grupos específicos realizam essa atividade criminosa, visando principalmente indivíduos indigentes, mendigos e de baixa classe social.

Escolher vítimas nessas condições torna mais fácil a captura para a retirada de órgãos, uma vez que a remoção é facilitada quando a sociedade e o Estado têm pouco conhecimento ou interesse na pessoa, permitindo a concretização do crime.

Esses grupos realizam as remoções em locais isolados e pouco movimentados, afastados da sociedade. Geralmente, as vítimas não sobrevivem, e quase todos os seus órgãos são utilizados no mercado ilegal.

O valor de cada pessoa no mercado de órgãos é estimado em cerca de 500 mil reais, considerando a utilização de todos os seus órgãos. O lucro significativo advém da venda e da movimentação desse mercado.

Aqueles que buscam adquirir órgãos para fins pessoais geralmente pertencem à classe alta e têm como objetivo o uso próprio ou de seus familiares.

O comércio de órgãos no Brasil é estritamente proibido, e as doações são regulamentadas pela Lei dos Transplantes nº 9.434/97.

Essa legislação aborda questões relacionadas à doação, tanto em casos de doação entre pessoas vivas quanto post mortem, sendo fundamentada principalmente na Constituição Federal de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (Aldá et al., 2019).

Em relação aos preços associados ao comércio ilegal de órgãos, há estimativas específicas para diferentes partes do corpo: par de olhos – R\$ 2.877,00; escâfalo (cabeleira destacada do crânio com a pele) – R\$ 1.145,00; fígado – R\$ 296.277,00; rim – R\$ 494.341,60; artéria coronária – R\$ 2.877,37; pele (por polegada) – R\$ 18,86; mão e antebraço – R\$ 726,418; coração – R\$ 224.529,20; litro de sangue – R\$ 635,85; vesícula biliar – R\$ 2.300,00; caveira com dentes – R\$ 2.264,16; intestino delgado – R\$ 4.752,84; baço – R\$ 958,49; ombros – R\$ 943,40; estômago – R\$ 958,49 (Fernandes, 2015).

É fundamental destacar que esses valores estão relacionados a atividades ilegais e imorais, indo de encontro aos princípios éticos e legais estabelecidos pelas leis brasileiras.

O transplante clandestino de órgãos envolve um processo sigiloso e altamente técnico, exigindo amplo conhecimento para sua realização.

Geralmente conduzido por médicos especializados em transplantes, esse procedimento ilegal é realizado de maneira secreta, assemelhando-se às práticas criminosas.

Esses métodos são conduzidos em clínicas ou ambientes clandestinos, nos quais os órgãos podem ser vendidos diretamente ou o transplante em si pode ser realizado.

Nesses contextos, indivíduos têm a opção de adquirir, por conta própria, os órgãos de sua escolha.

Este é um procedimento de extrema delicadeza e bem arriscado, podendo levar à morte em grande maioria dos casos, seja os motivos de infecção ou procedimento realizado de forma incorreta. Também consiste em um método bem caro, já que tem que ocorrer uma série de procedimentos para se tornar completo.

Os processos de venda e transplante clandestino de órgãos são completamente ilícitos, uma vez que a doação de órgãos é algo de extrema relevância para a sociedade e deve ocorrer de maneira consciente por parte dos doadores ou de seus familiares.

Conforme estabelecido pela Declaração de Istambul, doar órgãos é considerado um ato heroico e de honra.

Os crimes clandestinos associados ao comércio e transplante ilegal de órgãos comprometem a imagem desse ato nobre e altruísta que é a doação (Declaração De Istambul, 2008).

O tráfico de seres humanos é o terceiro crime mais lucrativo do mundo, de acordo com o alto comissário de Direitos Humanos da ONU, Volker Turk.

Pessoas são trocadas, vendidas, e compradas, para diversas formas de violação dos direitos humanos, bem como a violação da dignidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se, desde o início das civilizações existe o conceito de imigração. As pessoas migram desde muito tempo, por vários motivos, de forma legal e ilegal.

Foi com a imigração que as pessoas começaram a notar as diferenças culturais, diferenças nas vivencias e na qualidade de vida, e, logo, o surgimento de práticas ilegais que, inevitavelmente seguiram as tendências de crescimento.

No favorecimento do crime em questão, destacam-se vários fatores, entre eles, as dificuldades que fazem com que alguém deixe o seu país de origem, na busca de uma vida melhor em um local desconhecido.

Essa busca, muitas vezes regada pelo desespero de conseguir uma qualidade de vida maior, leva pessoas a aceitarem práticas e acordos unilaterais, ou as empurrando para uma rede de tráficos de pessoas, aproveitando-se de sua vulnerabilidade.

O tráfico de pessoas é, indubitavelmente, um crime complexo, a identificação e prevenção desse crime requer atenção para detalhes que normalmente passam despercebidos aos olhares não tão atentos ao conceito.

A criação do Protocolo de Palermo despertou atenção para a prática, uma vez que trouxe uma definição e conceito, bem como políticas que visam a prevenção, punição de culpados e repreensão do crime em questão.

Também considerado como a escravidão moderna, há de se destacar que o *modus operandi*

daqueles envolvidos no tráfico de pessoas, não difere tanto da forma como eram feitas as seletivas e transportação de escravos na época da escravidão.

Não se fala do crime de tráfico de pessoas sem menção à sua rentabilidade. No Brasil, esse crime ocupa a posição de terceiro crime com maior renda, gerando maior lucro, sendo a renda anual estimada em cerca de 32 bilhões de dólares.

No mais, ressalta-se a prevalência do tráfico de pessoas voltado para a remoção e comercialização de órgãos, uma vez que o custo de cada órgão no mercado clandestino é exorbitante, com lucros inestimáveis para aqueles aos quais a prática é constante.

Há de se destacar, também, os casos de pessoas que dispõem voluntariamente de seus órgãos, as vezes em uma busca desesperada por dinheiro, e optam por vender algum órgão em troca de eliminar dificuldades financeiras.

Por outro lado, pessoal com alto poder aquisitivo podem adquirir órgãos para si, ou na intenção de ajudar familiares que não podem esperar muito em uma fila.

Conclui-se que, apesar de atual e constante, a ocorrência do tráfico de pessoas (nacional e internacional) não é algo recente, no entanto, é uma prática que cresce cada vez mais, apesar das políticas de combate, e segue gerando cada vez mais lucro no mercado clandestino, bem como movimentações internacionais, que, às vezes, passam despercebidas aos olhos de leigos e pessoas que não estão cientes da dimensão do tema.

REFERÊNCIAS

Aldá, Letícia Caroline Fernandes. Brito, Ewerton Araújo de. **Tráfico de órgãos humanos: um mercado negro em expansão**. 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-186/trafico-de-orgaos-humanos-ummercado-negro-em-expansao/>. Acesso em: 10.mar.2024.

Alencastro, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes**. Formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 69.

Andrade, Daniela Alves Pereira de. **O tráfico de pessoas para a remoção de órgãos: do Protocolo de Palermo à Declaração de Istambul.** 2011. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protectao/trafico-de-pessoas/premios-econcursos/daniela.pdf>. Acesso em: 9.mai.2024.

Costa, Luciana Aparecida Cândida da. **Tráfico de Órgãos: Um crime invisível.** Barbacena, MG: UNIPAC, 2017. Disponível em: https://ri.unipac.br/repositorio/wpcontent/uploads/tainacanitems/282/80658/LUCIANA_A.C.COSTA%20TR%C3%A9S%20FICOS%20RG%20OS...2017.pdf. Acesso em 21.fev.2024.

Cf. Schwartz, Stuart. **Segredos internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial,** 1550-1835. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, pp. 22-73.

Declaração de Istambul. 2008. Disponível em: <http://www.transplante.rj.gov.br/Site/Arq/declaracaoistambul.pdf>. Acesso em: 11.mar.2024.

Fellows, Simon. **Tráfico de partes de corpo em Moçambique e na África do Sul.** Liga Moçambicana dos Direitos Humanos, 2009

Fernandes, Thamyris. **Preços de 15 órgãos humanos no mercado negro.** R7. 2015. Disponível em: <https://segredosdomundo.r7.com/precos-de-15-orgaos-humanos-no-mercado-negro/>. Acesso em: 15.mar.2024.

Lombard, Louisa. **Missing Pieces. Africa's genitak-stealing crime wave hits the countryside***. Pacific Standard, 2013.
*Tradução: Faltando peças. A onda de crimes de roubo de genitálias atinge o campo da África.

OMS aborda consequências da violência sexual para a saúde das mulheres. ONU. 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres/>. Acesso em: 21.dez.2023

Puntini, Pedro. **A mísere sorte. A escravidão africana no Brasil holandês e as guerras do tráfico no Atlântico Sul,** 1621-1648. São Paulo: Hucitec, 1999.

Rago, Margareth. **Nos Bastidores da Imigração: O Tráfico das Escravas Brancas.** Ver. Brasil de Histórias. V. 9 nº 18, ano 1989,p. 145-180.

UNESCO. **Tráfico de pessoas em Moçambique: Causas principais e recomendações.** Policy Paper, n.14.1(P). Paris, 2006.